



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Quinta-feira, 18 de junho de 2026 às 10:26, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 8435661: LEI MUNICIPAL Nº 2.963/2026

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Guarujá do Sul

MUNICÍPIO

Guarujá do Sul



<https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:8435661>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA



Lei Municipal nº 2.963/2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir imóvel para fins de interesse público e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal de Vereadores votou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º. Para fins de interesse público, estruturação urbana e implementação de políticas públicas voltadas à educação, assistência social e atendimento à pessoa idosa, devidamente justificadas no Decreto Municipal nº 206/2025, fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a efetuar despesas no valor de **até R\$ 2.780.200,00 (dois milhões, setecentos e oitenta mil e duzentos reais)**, destinadas à aquisição amigável ou ao pagamento de indenização decorrente de desapropriação do seguinte imóvel:

I – PARTE DA CHÁCARA nº 52, com área aproximada de 3.300,0 m², contendo edificação em alvenaria de aproximadamente 520,40 m², situada na Avenida João Pessoa, no Município de Guarujá do Sul, SC, com os limites e confrontações constantes da matrícula nº 6.220 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São José do Cedro, SC, de propriedade de Darci Maria Link Zimmer e Filhos Ltda., avaliada em R\$ 2.780.200,00 (dois milhões, setecentos e oitenta mil e duzentos reais).

Art. 2º. Para fins de avaliação do imóvel descrito no artigo anterior, fica consignado que, embora a matrícula nº 6.220 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São José do Cedro/SC registre área construída de aproximadamente 520,40 m² (quinhentos e vinte metros e quarenta decímetros quadrados), a edificação existente no local possui área efetivamente construída de aproximadamente 716,70 m² (setecentos e dezesseis metros e setenta decímetros quadrados), conforme levantamento técnico realizado para instrução do procedimento administrativo.

Parágrafo único. A avaliação imobiliária que fundamenta a presente autorização legislativa considerou a área construída efetivamente existente no imóvel, correspondente a aproximadamente 716,70 m², sem prejuízo da posterior regularização registral e cadastral pelos proprietários ou por quem de direito, observada a legislação aplicável.

Art. 3º. A aquisição ou desapropriação do imóvel poderá ocorrer de forma amigável ou judicial, nos termos da legislação vigente, especialmente do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de recursos provenientes de transferência estadual vinculada, conforme Portaria do Governo do Estado destinada à aquisição de terreno com edificação para instalação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, da Secretaria Municipal de Assistência



Social e do Centro de Idosos, consignados no orçamento vigente, podendo ser suplementados ou adequados à conta de dotações orçamentárias próprias, mediante os instrumentos orçamentários cabíveis, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL – SC
18 de junho de 2026.

Eliane Aparecida de Souza Fanton
Prefeita Municipal

Jéferson Rosa Soares
Secretário da Administração e Fazenda

1951 GUARUJÁ DO SUL 1961